



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.609 DE 18 DE ABRIL DE 2.006.
ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO
ARTIGO 23 DA LEI Nº 3.030 DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1999, MODIFICADA
PELA LEI Nº 3.110 DE 23 DE MAIO DE
2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

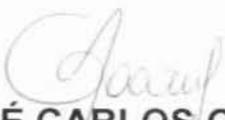
Art. 1º - O inciso IV do artigo 23 da Lei nº 3030 de 10 de novembro de 1999, modificado pela Lei nº 3110 de 23 de maio de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 -

IV – Os funcionários municipais poderão ser designados para exercer, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, cargos que comportem substituições, especialmente os de chefia ou de encarregatura, e que se encontrem vagos e para cujos provimentos definitivos não existam candidatos concursados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a redação do Inciso IV do artigo 23 da Lei nº 3.030 de 10 de novembro de 1999, alterado pela Lei nº 3110 de 23 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de abril de 2.006.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal